



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO N.º 734/2021

VOTAÇÃO:

Aprovado

Rejeitado

Por: Umamimhuk

Em: 18 / 10 / 21

Vereador José Roberto Reis Filgueiras  
Presidente da Câmara



Vereadora Aline Moreira Silva Melo  
1ª Secretária

ENCAMINHAMENTO:

Of.CMU. 252/2021

Em: 19 / 10 / 21

Senhor José Roberto Reis Filgueiras  
Presidente da Câmara Municipal de Ubá  
Nesta.

Senhor Presidente,

Os vereadores que abaixo assinam requerem, na forma regimental e após a devida aprovação plenária, o envio de correspondência ao Prefeito de Ubá, Sr. Edson Teixeira Filho, para encaminhar-lhe anteprojeto de lei que "dispõe sobre as diretrizes para as ações de Promoção da Dignidade Menstrual, de conscientização e informação sobre a menstruação, o fornecimento de absorventes higiênicos e dá outras providências."

Assim, na expectativa de contar com o apoio dos nobres pares, firmam.

Plenário "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 18 dias de outubro de 2021.

VEREADOR JOSÉ DAMATO NETO

(Professor José Damato)

VEREADOR CELIO LOPES DOS SANTOS

VEREADORA JANE CRISTINA LACERDA

VEREADOR JOSÉ CARLOS REIS PEREIRA  
(José Carlos do Sindicato)



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANTEPROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º xxxx/2021

*Dispõe sobre as diretrizes para as ações de Promoção da Dignidade Menstrual, de conscientização e informação sobre a menstruação, o fornecimento de absorventes higiênicos e dá outras providências.*

Art. 1º Fica instituído no município de Ubá, o Programa de fornecimento de absorventes higiênicos às estudantes do sexo feminino, nas escolas municipais.

Art. 2º São objetivos deste Programa:

I - disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Público Municipal;

II - evitar que as estudantes se ausentem das aulas por falta de absorvente higiênico;

III - prevenir doenças pelo uso prolongado de absorvente higiênico.

IV - desenvolvimento de ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;

V - incentivo à promoção de palestras e cursos nos quais a menstruação seja abordada como um processo natural do corpo feminino, com vistas à proteção à saúde da mulher;

VI - elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema da menstruação, objetivando ampliar o conhecimento e desmistificar a questão.

Art. 4º Poderão ser disponibilizados absorventes higiênicos conforme a demanda de cada estudante.

Art. 5º Poderão ser realizados convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos, para a consecução dos objetivos desta lei.

Art. 6º Para efeitos desta Lei serão utilizados os indicadores sociais do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), CadÚnico e dados disponíveis no Centro de Promoção Social Municipal (Ceprosom), para a definição das mulheres em situação de vulnerabilidade.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.